

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 114/2006 de 26 de Outubro de 2006

AE entre a RATER, Lda. – Fábrica de Rações da Ilha Terceira e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Revisão global.

Cláusula 1.ª

Vigência

O presente AE considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2006 e é válido pelo período de doze meses, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado com a antecedência de sessenta dias do termo de vigência.

Cláusula 2.ª

Subsídio de Alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de alimentação, correspondente a 126,38 Euros mensais, incluindo férias, o respectivo subsídio de férias e o subsídio de Natal.

2 - O subsídio de alimentação referido no número anterior é acrescido à tabela salarial em vigor para efeitos de cálculo nos pagamentos do trabalho prestado em dias de descanso semanal, feriados, extraordinários e nocturnos.

3 - O subsídio de alimentação referido em 1 será acrescido à tabela salarial em vigor, para obtenção da base de negociação, nas revisões anuais.

Cláusula 3.ª

Despedimento sem Justa Causa

1 - Se a entidade patronal despedir sem justa causa, fica obrigado a pagar ao trabalhador despedido, como indemnização:

- a) Até 3 anos de antiguidade – um mês por cada ano de serviço, nunca inferior a 3 meses;
- b) De três a dez anos de antiguidade – dois meses por cada ano de serviço;
- c) Dez ou mais anos de antiguidade – três meses por cada ano.

2 - Para efeitos do disposto nesta cláusula, qualquer fracção do primeiro ano de trabalho conta-se sempre como um ano completo de serviço.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 - O horário de trabalho será de (40) quarenta horas semanais praticado de segunda a sexta-feira.

2 - O horário nocturno será pago com um acréscimo de 25%.

3 - O trabalho extraordinário nos dias úteis será pago:

- a) A primeira hora a 50%;
- b) As restantes horas a 100%.

4 - O trabalho extraordinário em dia de descanso semanal será pago com um acréscimo de 200% sobre o salário normal.

Cláusula 5.ª

Remuneração mensal

O pagamento do ordenado será mensal, considerando-se incluídos domingos e feriados.

Cláusula 6.^a

Subsídio de Natal

É garantido a todos os trabalhadores, o pagamento do subsídio de Natal, como 13.º mês.

Cláusula 7.^a

Férias

Serão concedidos aos trabalhadores, anualmente, com um subsídio de 100%, a pagar no início das mesmas:

1 - O mínimo de 22 dias úteis de férias.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

3 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

4 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato por facto respeitante ao trabalhador.

5 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 8.^a

Salários

N.Q	Categorias Profissionais	Vencimento
5.3	Operador de Doseamento e Mistura	697,84 €
5.3	Operador de Máquina Empilhadora	443,37 €
5.3	Operador de Prensagem	479,33 €
6.2	Operador de Ensaque	443,37 €
6.2	Pesador de Aditivos	423,33 €
7.2	Servente	407,40 €
5.3	Motorista Distribuidor	513,38 €
5.1	Escriturário de 1^a	956,99 €
5.2	Caixeiro de 1^a	557,58 €

Cláusula 9.^a

Aumento do Custo de Vida

Sempre que se verifique substancial aumento do custo de vida, a entidade patronal obriga-se a rever e a actualizar imediatamente os salários dos trabalhadores incluído na cláusula 8.^a do presente AE.

Cláusula 10.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a uma diuturnidade no valor de 8,73 Euros por cada cinco anos de serviço e até ao limite de vinte e cinco anos.

Anexo I

Definição de Funções:

Operador de Doseamento e Mistura – Regula, manobra e vigia o quadro de comando das operações de doseamento e mistura das matérias-primas utilizadas no fabrico de rações para animais; põe em funcionamento, quando solicitado, os vários órgãos da linha de fabrico; recebe fórmulas com as quantidades das matérias-primas a dosear e misturar; conduz e vigia as operações de pesagem, manobrando os dispositivos adequados; regula o débito das matérias-primas provenientes das células, a sua entrada na balança de doseamento e mistura e subsequente distribuição pelas células de ensacamento e misturadora; controla, através do quadro de comando, o tempo de mistura, volume dos produtos doseados e processos de pesagem e providencia para a reparação das avarias detectadas na instalação; pára a instalação no final do período de laboração; providencia pela conservação e limpeza do respectivo local de trabalho.

Operador de Máquina Empilhadora – Conduz e manobra um caio automotor empilhador e arrumação de materiais ou produtos transportados do estabelecimento industrial; aproxima o carro dos materiais a fim de a plataforma ser carregada com os volumes a transferir, podendo colaborar no seu carregamento; eleva-a para efectuar o transporte; conduz o empilhador para o local de descarga e descarrega a mercadoria, empilhando-a se necessário, providencia no sentido da conservação mecânica do veiculo a seu cargo, lubrificando-o, procedendo a pequenas reparações.

Operador de Ensaque – Manobra comandos para alimentação e descarga de uma balança de ensacar, a fim de obter o condicionamento do produto; introduz uma abertura do saco no tubo de descarga; maneja uma alavanca que põe em funcionamento um dispositivo que provoca a queda do produto até atingir o peso especificado; limpa a máquina e o seu posto de trabalho.

Operador de Prensagem – Regula e conduz uma instalação automática, destinada a fabricar por prensagem, pequenos aglomerados de rações para animais, com produtos tais como, vitaminas e sais minerais, monta na prensa e substitui o molde adequado ao tipo de aglomerado a confeccionar; põe a instalação e a caldeira automática de vapor a funcionar; abre e regula a passagem de farinha dos silos para a prensa; controla, por meio de válvulas ou de outro dispositivo, a injeção de vapor na máquina para que o granulado seja mais facilmente compacto por acção da humidade; observa temperaturas, pressões e densidade de prensagem, através de termómetros e amperímetros, para que os produtos a comprimir não sofram alterações nas suas propriedades; vigia a transfega dos aglomerados para o arrefecedor, bem como o funcionamento deste; logo que os produtos estejam arrefecidos, observa a sua passagem automática para peneiros, com vista à sua triagem e limpeza; providencia a reparação das avarias detectadas na instalação; cuida da limpeza e lubrificação diária do conjunto mecânico com que opera e bem assim do seu local de trabalho.

Pesador de Aditivos – Pesa os aditivos utilizados no fabrico de rações, coloca os produtos no estrado da balança; lê a graduação do aparelho de pesagem, depois de este estar equilibrado, tendo em conta o peso das taras e outras massas com influência no valor da pesagem; vaza os produtos no tergão abastecedor da máquina, quando recebe o sinal luminoso do operador de doseamento e mistura, cuida da limpeza e conservação diária da balança e tergão, bem como do local de trabalho, e sempre que necessário das chapas de revestimento sobre o redler.

Servente – Executa as tarefas de transporte de material, carga e descarga, limpeza, arrumação e outros trabalhos auxiliares para os quais não é exigida preparação especial e alimenta os silos com as matérias-primas utilizadas no fabrico das rações.

Escriturário – Prepara os mapas mensais de produção e de vendas. Executa diariamente nos ficheiros as operações de saídas e entradas de toda a matéria-prima existente em armazém. Separa todos os documentos de caixa, depois de classificados pelo respectivo Guarda-Livros, lança-os na respectiva folha de Caixa. Redige algumas cartas e outros documentos manualmente ou à máquina. Escreve à máquina todos os relatórios que são elaborados tanto pelo Guarda-Livros como pelo Técnico de Contas. Efectua todos os pagamentos aos fornecedores. Efectua mensalmente nos ficheiros o balanço da matéria-prima existente em armazém. Confere mensalmente os depósitos realizados durante o respectivo mês pela Empresa, nas respectivas Caixas ou Bancos mediante o extracto de conta destes.

Caixeiro – O profissional que recebe numerários em pagamento de mercadorias ou serviços. Verifica as sornas devidas, recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e recebe cheques ou numerário. Actualiza num mapa de existência o movimento de entrada e saída diárias de rações no armazém.

Motorista Distribuidor – O profissional que possui carta de condução profissional e que tem a seu cargo a condução de veículo automóvel, competindo-lhe ainda a distribuição de mercadorias, fazer a cobrança das mesmas e zelar pela conservação e asseio do veículo.

Enquadramento das funções na estrutura de níveis

Nível 5 – 5.1 – Escriturário

Caixeiro

5.3 - Operador de Doseamento e Mistura

Operador de Máquina Empilhadora

Operador de prensagem

Motorista Distribuidor

Nível 6 – 6.2 – Operador de Ensaque

Pesador de Aditivos

Nível 7 – 7.2 – Servente

No termos e para os efeitos consignados no artigo 543.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 1978 e sucessivas alterações, sendo por ele abrangidos cerca de 9 trabalhadores e 1 empregador.

Angra do Heroísmo, 30 de Março de 2006.

Pela RATER, Lda. – Fábrica de Rações da Ilha Terceira, *António Pedro Meneses Simões*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Manuel Oliveira Rodrigues* e *Paulo Fernando Toste Furtado*, mandatários.

Entrado em 19 de Outubro de 2006.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 19 de Outubro de 2006, com o n.º 29, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.